



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/182/2022

Congonhas, 25 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2562/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 08:08
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 64 /2022.

**Autoriza a complementação da concessão de
contribuição à Associação dos Municípios
Mineradores de Minas Gerais - AMIG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder complementação da contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na importância de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

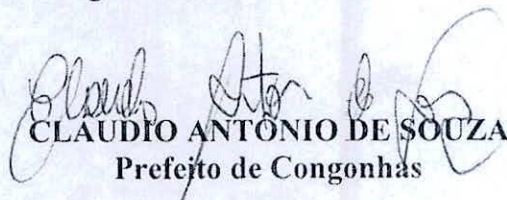
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

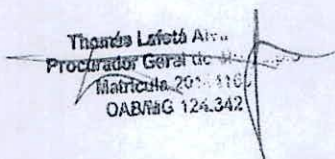
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de agosto de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thiago Lafeta Almeida
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014/110
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização de complementação de valor para contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, na importância de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Esta Casa aprovou o repasse para o ano de 2022, no valor de R\$158.786,16 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), o que resultou na Lei n.º 4.042, de 21 de dezembro de 2022.

Ocorre que a AMIG, por sua vez, já no corrente ano, notificou-nos que fora estabelecido o valor das referidas contribuições, conforme aprovação em assembleia, no valor de R\$ 173.068,32 (cento e setenta e três mil, sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Assim sendo, celebrou-se o aditivo ao Convênio n.º 10/2021, autorizando o repasse de R\$158.786,16 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Sendo assim, para que possamos efetuar a transferência para os próximos meses de 2022, solicita-se a aprovação da diferença de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

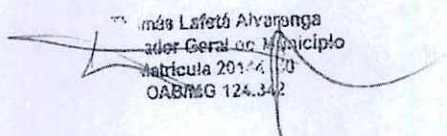
O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 4.006, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 22 de agosto de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


André Lafete Alvaranga
Adm. Geral do Município
Matrícula 201.461/20
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO 2022

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ:
16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:
Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro

MUNICÍPIO:
Congonhas

UF:
MG

CEP:
36.415-000

NOME DO RESPONSÁVEL:
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

CI:
M-1.652.882

CPF:
314.756.986-15

CARGO:
Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS
GERAIS - AMIG

CNPJ:
25.701.780/0001-28

ENDEREÇO:
Rua Matias Cardoso - 11 - 7º andar - Santo Agostinho

MUNICÍPIO:
Belo Horizonte

UF:
MG

CEP:
30.170-050

TELEFONE:
3275-3770

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:
Contribuição mensal de associado à AMIG - Ano de 2022

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: assinatura do termo aditivo
TÉRMINO: 48 (quarenta e oito) meses

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contribuição à AMIG para que a entidade atue na defesa dos interesses e direitos do município.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Oferecer suporte aos Municípios Mineradores para defender os seus interesses;
- Debater a sustentabilidade do setor minerário e as suas interferências nas questões ambientais, econômicas sociais, a inserção de novas tecnologias e o desenvolvimento das comunidades locais;
- Integrar os Municípios Mineradores visando o fortalecimento político. Econômico e social;
- Sustentar e buscar novos acordos de cooperação técnicas, projetos com instituições públicas e privadas;
- Participação em eventos onde os Municípios possam se beneficiar;
- Criar e incentivar parcerias com o DNPM, para influenciar e fomentar mudanças da metodologia arrecadação da CFEM;
- intensificar o apoio às cidades para a diversificação da economia;
- Buscar junto ao DNPM novas fiscalizações;
- Influenciar a criação de bancadas e comissões no senado e na câmara para apoiar as ações dos municípios mineradores;

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Fase: 1
Início: assinatura do termo aditivo
Término: 48 meses a contar da data de assinatura

Thomas Latorá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 201.4109
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Participação:

O MUNICÍPIO arcará com o valor mensal de R\$ 13.232,18 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) que será repassado à AMIG, num valor total de R\$ 158.786,16 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

As demais despesas para a consecução do presente convênio correrão por conta da AMIG.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Contribuição	Conforme cronograma	158.786,16			assinatura do termo	48 meses

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE - 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 21; órgão: 05; Unidade: 01; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0002; Atividade: 0.008 - Contribuição Associação Municípios Mineradores; 3.350.41 - Contribuições; Fonte: 00.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$158.786,16

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

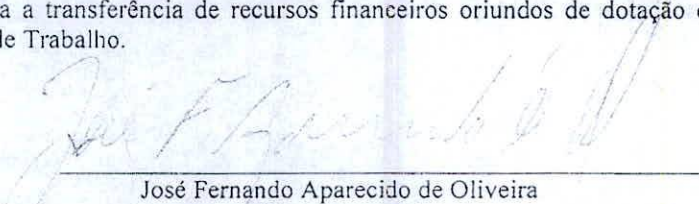
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1			R\$39.696,54	R\$13.232,18	R\$13.232,18	R\$13.232,18
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$13.232,18	R\$13.232,18	R\$13.232,18	R\$13.232,18	R\$13.232,18	R\$13.232,18

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2022.

Proponente:


José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

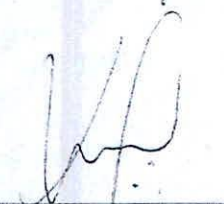
O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal : Lei Nº 4.042 de 21/12/2021
b) (X) Previsão orçamentária R72
c) (X) Recursos financeiros R64
d) (X) Compatibilidade com a LDO R64
e) (X) Compatibilidade com o PPA R64

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

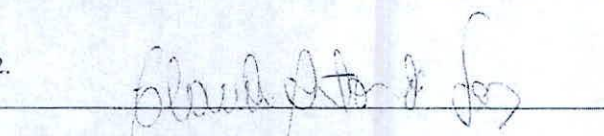
Congonhas, março de 2022.


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

Congonhas, março de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, será contabilizada em dotação orçamentária, conforme processo administrativo nº. PMC/0010405/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$158.786,16 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista, e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista para o exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:059487166
27
Assinado de forma digital
por RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
Dados: 2021.12.10 08:03:37
-03'00'

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

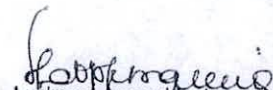
**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, será contabilizada em dotação orçamentária, conforme processo administrativo nº. PMC/0010405/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Handwritten text, possibly a list or table, with faint lines and markings. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 064/2022

Matéria lida em Plenário – **29ª Reunião Ordinária – 30/08/2022.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **30 de agosto de 2022.**

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 05 de setembro de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 064/2022 – autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineiradores de Minas Gerais – AMIG.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização a contribuição à AMIG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas,¹² de⁰⁹ de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 064/2022 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais- AMIG.

RELATÓRIO

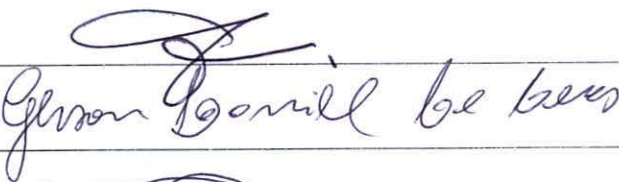
Versa o projeto sobre autorização de contribuição à AMIG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 09 de 2022.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 064/2022 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais- AMIG.

RELATÓRIO

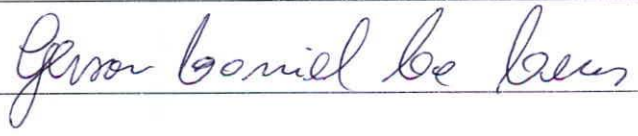
Versa o projeto sobre autorização de contribuição à AMIG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Roberto Kleiton -Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Gerson	
Lucas	
Weliton	
Averaldo	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 09 de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 064/2022 – Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais- AMIG.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de contribuição à AMIG.

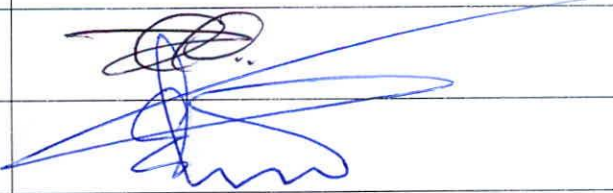
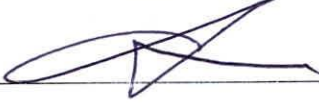
A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 064/2022

Aprovado em 1ª discussão e votação por 9 votos favoráveis - 32ª R.O. – 20/09/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de setembro de 2022.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 064/2022

Aprovado em 2ª discussão e votação por **10** votos favoráveis - 33ª R.O. – 27/09/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **27 de setembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

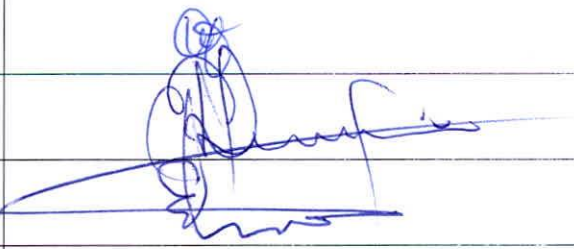
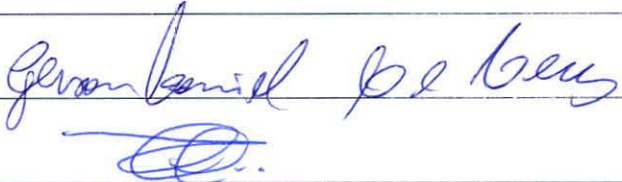
Projeto de Lei nº 064/2022 – “Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais- AMIG”.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2022

Autoriza a complementação da concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder complementação da contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na importância de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de outubro de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 097/2022/Secretaria

Congonhas, 18 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
059/2022	Executivo	054/2022
064/2022	Executivo	055/2022
065/2022	Executivo	056/2022
066/2022	Executivo	057/2022

Atenciosamente.

Mueio

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 20.10.22
[Assinatura]
Liliane Márcia de Medeiros Aires
Matrícula 201395-9 - SEC. 04

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**Autoriza a complementação da concessão de
contribuição à Associação dos Municípios
Mineradores de Minas Gerais - AMIG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder complementação da contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na importância de R\$14.282,16 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas